

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL - CEEF

REUNIÃO : ORDINARIA 09/2018
DECISÃO: 042/2018-CEEF
PROCESSO: 23261602/2018
INTERESSADO : TFA PLANTIO LTDA

EMENTA: Favorável a manutenção do auto de infração

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará -CREA-PA, reunida em 8 de novembro de 2018, na cidade de Belém-PA, apreciando o assunto que trata de Processo Fiscal instaurado através de Relatório Fiscal em conformidade com o inciso III do Artigo 2º, da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004-CONFEA, sendo observado o que dispõe o artigo 5º dessa resolução. Considerando o que dispõe o Artigo 2º da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe o artigo 5º da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe Artigo 3º e 6º, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe o Parágrafo segundo do artigo 11, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe o artigo 17, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o disposto no artigo 59 da Lei 5.194/1966; Considerando a manifestação apresentada pelo interessado; Considerando o Parecer da Procuradoria Jurídica. DECIDIU: por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração nº 23261602/2018 e pagamento da multa no valor R\$ 2.191,91, atualizado e corrigido na forma da Lei. A reunião foi coordenada pelo conselheiro Eng. Ftal. Antonio José Figueiredo Moreira, tendo sido este processo relatado pela conselheira Eng. Ftal. Alessandra Doce Dias Freitas, presentes os senhores conselheiros Eng. Ftal. Antonio José Figueiredo Moreira, Eng. Ftal. Alessandra Doce Dias Freitas, Eng. Ftal. Tânia Mara de Azevedo

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 8 de novembro de 2018.

Eng. Ftal. ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Florestal